



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2021

Processo nº 1388/2021

Contrato nº 63/2021

CONTRATO Nº 63/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS DO TIPO ECOCARDIOGRAMA, CONFORME NECESSIDADE

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços, de um lado a **Prefeitura Municipal De Itaí**, entidade publica de direito interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.634.200/0001-05, com sede a Praça Da Bandeira, nº1.038, centro nesta cidade de Itaí, Estado De São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **José Ramiro Antunes do Prado**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 32.934.728-7 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob nº 317.989.388-55, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **L. Okumura - Serviços Médicos**, inscrita no CNPJ nº 22.015.373/0001-79, com sede na Rua 1º de Maio, nº 33, Centro, na cidade de Taquarituba, São Paulo, CEP 18.740-000, neste ato representado por **Leandro Okumura**, presidente, residente e moradora à Rua Elídia Gomes, nº 120, Colina Verde, Taquarituba, São Paulo, CEP: 18.740-000, portador da cédula de identidade RG. 32.934.793-7 e CPF nº 305.110.008-04, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justos e combinado e avençado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente certame licitatório na modalidade Pregão Presencial destina-se a selecionar a melhor proposta para a **contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de exames médicos do tipo ecocardiograma, conforme necessidade.**

ITEM	QUANT	UNID.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	600	SERV	ECOCARDIOGRAMA	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1-Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial n. 56/2021**, propostas dos demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, homologação do processo licitatório pelo Prefeito e legislação pertinente à espécie.

2.2- Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações dos procedimentos, prazos, ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 É responsabilidade da contratante o transporte dos pacientes até o endereço da contratada e todo o pessoal e material necessário para este transporte.

3.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. A empresa contratada agendará os pacientes devidamente encaminhados por esta Secretaria de Saúde, num prazo máximo de **3 dias úteis**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2021

Processo nº 1388/2021

Contrato nº 63/2021

- 4.2. Após os exames, a empresa contratada deverá emitir o laudo com no **máximo 5 dias**, sendo em duas vias, sendo entregue uma ao usuário e outra via será enviada juntamente com o pedido de exame autorizado.
- 4.2.1. O laudo deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado que detenha de qualquer vínculo empregatício com a empresa detentora do contrato.
- 4.2.2. Os laudos deverão ser encaminhados à esta Secretaria de Saúde no prazo máximo de 3 dias úteis após sua emissão.
- 4.3. O atendimento será prioritariamente de 2ª a 6ª feira de 8 às 22 horas, excetuando feriados nacionais e municipais, salvo nos casos em que a empresa permanecerá em funcionamento nestes dias;
- 4.3.1. A contratada poderá disponibilizar horários fora dos descritos acima desde que aceito pela contratante;
- 4.3.2. Os exames deverão ser realizados em **até 3 dias úteis** da solicitação do agendamento para pacientes encaminhados;
- 4.3.3. Deverá ser encaminhado mensalmente para a Secretaria de Saúde deste município, relatório de atendimento devendo constar: nº de pacientes atendidos, nº de exames realizados, tipos de exames realizados.
- 4.4. Após a contratação, a empresa deverá apresentar o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e registro no Conselho Regional de Medicina de São Paulo.
- 4.5. exames serão realizados no endereço da empresa vencedora por profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe;
- 4.6. A contratada deverá disponibilizar em horário comercial, por telefone, um médico para discussão dos laudos quando houver dúvidas.
- 4.7. Garantir que os exames e procedimentos sejam realizados de acordo com noções de qualidade, aspectos operacionais, normas de higiene e de biossegurança, estabelecidas pela coordenação do serviço;
- 4.8. Monitorar os usuários durante as sedações e acompanhá-los na recuperação;
- 4.9. Orientar os usuários quanto aos procedimentos que serão realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes, durante e após sua execução;
- 4.10. Fazer uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), antes, durante e após a realização dos exames;
- 4.11. Documentar devidamente os exames e procedimentos, visando à garantia da qualidade e abrangendo todas as normas pertinentes;
- 4.12. Responsabilizar-se pela higienização dos equipamentos, conforme normas vigentes;
- 4.13. Os exames com preparo inadequado serão repetidos sem cobrança de qualquer encargo;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Pela execução dos serviços objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a quantia discriminada por item, conforme proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2021

Processo nº 1388/2021

Contrato nº 63/2021

5.2-As despesas decorrentes das obrigações assumidas em função deste contrato serão suportadas através de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, na rubrica:

Ficha – 411 / 2885 / 412 / 413 / 427 / 459 / 460

5.3- Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório mensal, devidamente vistada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4- Os pagamentos realizarão após a entrega do objeto e após o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **30 (trinta)** dias.

5.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

5.6- As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura de Itaipava serão enviadas impreterivelmente na data de emissão e enviadas o arquivo XML e danf (em pdf) para danfe@itai.sp.gov.br, até às 13h (horário de Brasília), não aceitando notas emitidas com data posterior, sábado, domingo, feriado e feriado prolongado. A empresa se atentará aos feriados municipais e estaduais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1-A vigência do presente contrato será de **01 (um) ano**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, ou seja, de **20 de Outubro de 2021 à 20 de Outubro de 2022**, permitida a prorrogação, se de interesse das partes, nas condições previstas em Lei no art. 57, Inc. II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1-A **CONTRATADA** incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula da presente avença.

7.2-O descumprimento total do contratado pela **CONTRATADA** implicará em multa de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total do valor ajustado, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, estabelecida em processo regular, em que lhe será assegurada ampla defesa;

7.3-As multas pecuniárias não pagas na data de vencimento serão inscritas em dívida ativa e sujeitas à execução judicial, conforme previsto no Código Tributário do Município de Itaipava.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1-A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a)- quando a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b)- quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o deste Contrato sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- c)- quando houver interrupção na prestação dos serviços ora contratados em detrimento das necessidades da população assistida, sem justificativa aceita.

8.2- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

8.3-Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2021

Processo nº 1388/2021

Contrato nº 63/2021

8.4-A rescisão contratual obedecerá no que couberem, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

85-Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.6-Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

9.1-Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Itaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Itaí, 20 de Outubro de 2021.

José Ramiro Antunes do Prado
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Leandro Okumura
L. OKUMURA - SERVIÇOS MÉDICOS
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2021

Processo nº 1388/2021

Contrato nº 63/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – CNPJ 46.634.200/0001-05**

CONTRATADO: **L. OKUMURA - SERVIÇOS MÉDICOS – CNPJ: 22.015.373/0001-79**

CONTRATO Nº: **63/2021**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS DO TIPO ECOCARDIOGRAMA, CONFORME NECESSIDADE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itaí, 20 de Outubro de 2021

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: **José Ramiro Antunes do Prado**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **317.989.388-55** RG: **32.934.728-7** SSP/SP

Data de Nascimento: **26/04/1985**

Endereço residencial completo: **Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani, Itaí/SP**

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com

Telefone(s): **(014) 37619200 - (14) 99690-5010**

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2021

Processo nº 1388/2021

Contrato nº 63/2021

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **José Ramiro Antunes do Prado**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **317.989.388-55** RG: **32.934.728-7** SSP/SP

Data de Nascimento: **26/04/1985**

Endereço residencial completo: **Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani, Itaipava/SP**

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com

Telefone(s): **(014) 37619200 - (14) 99690-5010**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Leandro Okumura**

Cargo: **Sócio Proprietário**

CPF: **305.110.008-04** RG: **32.934.793-7**

Data de Nascimento: **20/10/1983**

Endereço residencial completo: **Rua Elídia Gomes, nº 120, Colina Verde, Taquarituba, São Paulo, CEP:**

18.740-000

E-mail institucional: leandrookumura@yahoo.com.br

E-mail pessoal: leandrookumura@yahoo.com.br

Telefone: **(14) 9 9854-2021**

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2021

Processo nº 1388/2021

Contrato nº 63/2021

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: José Ramiro Antunes do Prado
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 317.989.388-55
RG: 32.934.728-7 – SSP/SP
Data de Nascimento: 26/ 04 / 1985
Endereço residencial: Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com
Telefone Residencial: (14)
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 99690-5010
Período de gestão: 2021 à 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 56/2021

Processo nº 1388/2021

Contrato nº 63/2021

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**

CNPJ Nº: **46.634.200/0001-05**

CONTRATADA: **L. OKUMURA - SERVIÇOS MÉDICOS**

CNPJ Nº: **22.015.373/0001-79**

CONTRATO Nº: **63/2021**

DATA DA ASSINATURA: **20 de Outubro de 2021**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS DO TIPO ECOCARDIOGRAMA, CONFORME NECESSIDADE.**

VALOR: **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

20 de Outubro de 2021

José Ramiro Antunes Do Prado

PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com